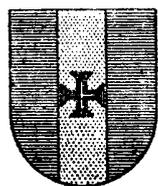


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série—Número 7

Segunda-feira, 1 Abril 1985

RELAÇÕES DE TRABALHO

SUMÁRIO

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

Portarias de Extensão:

- PE das alterações ao CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e outro.
- PE do CCT entre a ASSICOM — Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira, Associação dos Retalhistas de Víveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região da Madeira.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

- Despacho relativo à Concessão de Apoio Financeiro à empresa «AGOSTINHO ORLANDO PEREIRA RIBEIRO».
- Despacho relativo à Concessão de Apoio Financeiro à empresa «ARIPAN — PANIFICAÇÃO DA MADEIRA, LDA.».

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE DAS ALTERAÇÕES AO CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E OUTRO

No JORAM, n.º 2, III Série, de 16 de Janeiro de 1985, foi publicado o CCT em epígrafe.

Considerando que apenas são abrangidos pela

referida convenção colectiva as entidades empregadoras e trabalhadores, filiados nas organizações sócio-profissionais outorgantes;

Considerando a existência na Região de outras entidades empregadoras, inclusive entidades sem fins lucrativos e organizações sócio-profissionais, tendo ao seu serviço trabalhadores, em idênticas condições laborais;

Sendo de justiça implantar a uniformização das condições de trabalho no mesmo ramo profissional;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente Aviso para PE, no JORAM, n.º 2, III Série, de 16 de Janeiro de 1985, ao qual não foi deduzida oposição pelos interessados.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais da Economia, e Educação, o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT celebrado entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal, e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira e outro, publicado no JORAM, n.º 2, III Série, de 16 de Janeiro de 1985, são tornadas extensivas na Região Autónoma da Madeira:

1 — A todas as entidades empregadoras não abrangidas, inclusive as que prossigam fins não lucrativos e organizações sócio-profissionais, que tenham ao seu serviço trabalhadores das profissões e categorias previstas, e aos respectivos trabalhadores, independentemente da sua filiação nas referidas organizações sócio-profissionais outorgantes.

2 — A presente portaria aplica-se às mencionadas entidades e trabalhadores, sem prejuízo do disposto na respectiva regulamentação legal e nos estatutos de cada uma delas.

3 — Ressalvam-se da presente extensão os sectores abrangidos por regulamentação colectiva específica.

ARTIGO 2.º

A tabela salarial produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1985, podendo os encargos resultantes da retroactividade ser satisfeitos em prestações mensais até a limite de 3.

ARTIGO 3.

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais, da Economia e da Educação, aos 1 de Abril de 1985. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, **Manuel Jorge Bazenga Marques**. — O Secretário Regional da Economia, **Rui Emanuel Baptista Fontes**. — O Secretário Regional da Educação, **Eduardo António Brazão de Castro**.

PE DO CCT ENTRE A ASSICOM — ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA, ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, A ASSOCIAÇÃO DOS RETALHISTAS DE VIVERES E SIMILARES DE HOTELARIA DO ARQUIPÉLAGO DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DE ESCRITÓRIO, COMÉRCIO E SERVIÇOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

No JORAM, n.º 3, III Série, de 16 de Janeiro de 1985, foi publicado o CCT mencionado em título.

Considerando que na área e âmbito das actividades abrangidas, pelo referido instrumento colectivo de trabalho, existem entidades patronais e trabalhadores não filiados nas associações outorgantes e conseqüentemente não abrangidos;

Considerando a justiça e a necessidade de alcançar a uniformização, legalmente possível, das condições de trabalho no mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente Aviso, no JORAM, n.º 2, III Série, de 16 de Janeiro de 1985, ao qual não foi deduzida oposição pelos interessados.

Nestes termos:

Manda o Governo Regional da Madeira, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e no n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano, o seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — As disposições constantes do CCT entre a ASSICOM — Associação da Indústria, Associação da Construção da Região Autónoma da Madeira, a Associação dos Retalhistas de Víveres e Similares de Hotelaria do Arquipélago da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, publicado no JORAM n.º 2, III Série, de 16 de Janeiro de 1985, são tornadas extensivas na Região Autónoma da Madeira:

a) A todas as entidades patronais que exerçam a actividade incluída no âmbito sectorial das associações patronais outorgantes e não se encontrem filiadas e, aos trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) A todos os trabalhadores das profissões e categorias profissionais previstas não filiados na associação sindical signatária, ao serviço das entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

2 — Ficam ressalvadas da presente extensão as cláusulas que violem disposições legais imperativas.

ARTIGO 2.º

A tabela salarial constante do referido CCT produz efeitos desde 1/1/85, podendo os encargos daí resultantes ser satisfeitos em prestações mensais, até ao limite de quatro.

ARTIGO 3.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais dos Assuntos Sociais e do Plano, aos 1 de Abril de 1985. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, **Manuel Jorge Bazenga Marques**. — O Secretário Regional do Plano, **Miguel José Luís de Sousa**.

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

DESPACHO CONJUNTO

1 — A empresa em nome individual «AGOSTINHO ORLANDO PEREIRA RIBEIRO» com actividade principal de venda de peixe (peixaria), (CAE 6201.3.0) com sede à Travessa do Pimenta, n.º 15 — Funchal, contribuinte n.º 811059820 tem em curso um investimento que permite a criação de cerca de 5 novos postos de trabalho, pelo que solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

2 — Trata-se da implantação de um estabelecimento para preparação e venda de peixe fresco, bem como para comercialização de outro tipo de géneros alimentícios.

3 — O investimento total do projecto é de cerca de 4030 contos, destinando-se na sua totalidade a capital fixo.

4 — A empresa ainda não beneficiou de qualquer apoio financeiro da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

5 — A Secretaria Regional da Economia, deu parecer favorável ao pedido formulado pela empresa.

6 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 2/84 publicado no JORAM n.º 2 — I Série, de 19 de Janeiro, nomeadamente as condições de acesso.

7 — Procedeu-se à necessária articulação com a entidade financiadora do projecto — Banco Totta & Açores — a fim de se evitar a acumulação de incentivos a que se refere a alínea e) do n.º 2 da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro.

8 — A actividade da empresa não se enquadra nos sectores de actividades económicas prioritárias fixados no anexo I da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro, pelo que para beneficiar da atribuição de prémios de emprego, terá de admitir trabalhadores de difícil colocação, de acordo com o disposto no n.º 2 daquele anexo, ou seja, deficientes ou jovens de menos de 25 anos e candidatos ao primeiro emprego permanente.

9 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se a «Agostinho Orlando Pereira Ribeiro», através do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego (GRGFD) um apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémio de emprego, no montante do valor mais elevado da remuneração mínima nacional garantida multiplicado por catorze, vinte e um ou vinte e oito por cada posto de trabalho criado e preenchido respectivamente por candidatos ao primeiro emprego do sexo masculino, feminino ou deficientes.

10 — O montante máximo a conceder 2.015.000\$00 (dois milhões e quinze mil escudos) fica dependente da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro.

11 — A empresa deverá apresentar documentos comprovativos do valor total do investimento.

12 — O montante dos prémios de emprego referido no número anterior não poderá ultrapassar 50% do total do investimento nem o limite fixado no n.º 6 do artigo 4.º da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro.

13 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 5 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de maneo.

14 — As entregas far-se-ão numa ou mais prestações contra:

a) Declaração da empresa, confirmada pelos trabalhadores admitidos e visada pelos seus representantes, se os houver, indicando os nomes dos admitidos cujo contrato não foi reduzido a escrito, sendo considerado sem prazo.

b) Declaração em como a admissão dos trabalhadores foi feita com recurso ao Centro de Emprego.

15 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 28 de Junho de 1985 pelo que a admissão terá de ser efectuada até aquela data. Findo o prazo, a verba cativa será desactivada não podendo mais ser levantada.

16 — A empresa compromete-se a:

16.1 — Manter os postos de trabalho agora criados e os já existentes;

16.2 — Substituir os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por candidatos a emprego de grupo com igual ou superior prémio de emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo e com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

16.3 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convencionais a eles respeitantes;

16.4 — Pagar integralmente, a partir do mês de concessão as contribuições para a Previdência Social e Fundo de Desemprego;

16.5 — Não alienar o equipamento agora adquirido a qualquer título;

16.6 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais toda a documentação que for solicitada;

16.7 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

16.8 — A devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

17 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativa a este apoio financeiro será a empresa beneficiária «Agostinho Orlando Pereira Ribeiro», devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

18 — O prazo fixado em 15, poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, sobre proposta fundamentada dos serviços.

19 — Do presente despacho será dado conhecimento às Secretarias Regionais da Economia e do Plano.

20 — É da competência do Secretário Regional dos Assuntos Sociais qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretários Regionais da Economia e dos Assuntos Sociais, aos 5 de Fevereiro de 1985.

— O Secretário Regional da Economia, **Rui Emanuel Baptista Fontes**. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

DESPACHO CONJUNTO

1 — A empresa «Aripan — Panificadora da Madeira, Lda.», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo como actividade principal a indústria de panificação e produtos similares (CAE 311710) com sede ao sítio do Areeiro de Baixo à Estrada Monumental — Funchal, contribuinte n.º 5111020074, tem em curso um investimento que permite a criação de cerca de 25 novos postos de trabalho, pelo que solicitou apoio financeiro à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

2 — Trata-se de implantar uma unidade vocacionada para a indústria de panificação e produtos similares.

3 — O investimento total do projecto é de cerca de 50.000 contos, destinando-se na sua totalidade a capital fixo.

4 — A empresa ainda não beneficiou de qualquer apoio financeiro da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

5 — As Secretarias Regionais do Plano e da Economia são de parecer favorável ao pedido formulado pela empresa.

6 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 2/84 publicada no JORAM, n.º 2 — I Série, de 19 de Janeiro, nomeadamente as condições de acesso.

7 — Estabeleceu-se a necessária articulação com a entidade financiadora do projecto — Banco Português do Atlântico — no sentido de evitar a acumulação de incentivos ao investimento, a que faz referência a alínea e) do ponto n.º 1, artigo 2.º da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro.

8 — Por despacho conjunto de 30 de Janeiro de 1985 dos Secretários Regionais do Plano, da Economia e dos Assuntos Sociais, ao abrigo do disposto no anexo I, ponto n.º 3 da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro, foi decidido atribuir prémios de emprego à «Aripan — Panificadora da

Madeira, Lda.», apesar de a empresa não se enquadrar nos sectores de actividades económicas prioritários fixados no anexo referido, por o investimento efectuado se revelar de importância para o desenvolvimento sócio-económico da Região.

9 — Estão preenchidas as condições previstas na Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro, e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro, atribui-se a «Aripan — Panificadora da Madeira, Lda.», através do Gabinete Regional de Gestão do Fundo de Desemprego (GRGFD) um apoio financeiro não reembolsável, sob a forma de prémio de emprego, no montante do valor mais elevado da remuneração mínima nacional garantida multiplicado por sete por cada posto de trabalho criado.

10 — O montante a conceder 2.730.000\$00 (dois milhões, setecentos e trinta mil escudos) fica dependente da alínea c) do artigo 6.º da Portaria n.º 2/84, de 19 de Janeiro.

11 — O montante dos prémios de emprego referido no número anterior poderá ser alterado de acordo com o n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro, desde que os novos postos de trabalho sejam preenchidos por candidatos a emprego de difícil colocação, não podendo contudo ultrapassar 50% do total do investimento nem o limite fixado no n.º 6 do artigo 4.º da Portaria n.º 2/84 de 19 de Janeiro.

12 — O apoio é concedido como prémio de emprego pela criação de 25 postos de trabalho e deverá ser utilizado como fundo de manei.

13 — As entregas far-se-ão numa ou mais prestações contra:

a) Declaração da empresa, confirmada pelos trabalhadores admitidos e visada pelos seus representantes, se os houver, indicando os nomes dos admitidos cujo contrato não foi reduzido a escrito, sendo considerado sem prazo;

b) Declaração em como a admissão dos trabalhadores foi feita com recurso ao Centro de Emprego;

c) Apresentação de documentos comprovativos do valor total do investimento;

14 — O apoio deverá ser levantado na totalidade até 30 de Abril de 1985, pelo que a admissão terá de ser efectuada até aquela data. Findo o prazo, a verba cativa será descativada não podendo mais ser levantada.

15 — A empresa compromete-se a:

15.1 — Manter os postos de trabalho agora criados e os já existentes;

15.2 — Substituir os trabalhadores permanentes cujos contratos cessem por qualquer motivo, por candidatos a emprego de grupo com igual ou superior prémio de emprego, através de novos contratos de trabalho sem prazo e com recurso ao Centro de Emprego do Funchal;

15.3 — Cumprir para com os trabalhadores as obrigações legais e convenientes a eles respeitantes;

15.4 — Pagar integralmente, a partir do mês de concessão as contribuições para a Previdência Social e Fundo de Desemprego;

15.5 — Não alienar o equipamento agora adquirido a qualquer título;

15.6 — Entregar nos serviços da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais toda a documentação que for solicitada;

15.7 — Comunicar imediatamente à Secretaria Regional dos Assuntos Sociais a verificação de qualquer facto susceptível de alterar o despacho de concessão;

15.8 — A devolver a totalidade da importância recebida no caso de incumprimento das condições de concessão.

16 — A entidade competente para assinar o termo de responsabilidade relativa a este apoio financeiro será a empresa beneficiária «Aripan — Panificadora da Madeira, Lda.», devendo ser observado para o efeito, o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 437/78, de 28 de Dezembro.

17 — O prazo fixado em 14, poderá ser prorrogado mediante despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, sobre proposta fundamentada dos serviços.

18 — Do presente despacho será dado conhecimento às Secretarias Regionais da Economia e do Plano.

19 — É da competência do Secretário Regional dos Assuntos Sociais qualquer modificação das cláusulas do presente despacho.

Secretários Regionais da Economia e dos Assuntos Sociais, aos 5 de Fevereiro de 1985. — O Secretário Regional da Economia, **Rui Emanuel Baptista Fontes**. — O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, **Manuel Jorge Bazenga Marques**.

Preço deste número: 12\$00

ASSINATURAS		
As três séries	Ano	1 900\$00
A 1.ª série	...	750\$00
A 2.ª »	...	750\$00
A 3.ª »	...	750\$00
Semestre	...	950\$00
»	...	375\$00
»	...	375\$00
»	...	375\$00

Números e Suplementos — preços por página, 2\$00
A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 178/84, de 19 de Dezembro)

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

«O preço dos anúncios é de 25\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».